



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ADITAMENTO 97/2024
CONTRATO: 65/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 3239/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 97/2024, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL, TURÍSTICO E COMUNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 17.889.859/0001-04, estabelecida na Rod Engenheiro Helder de Sá Km 502, s/n, Água da Anhumas, CEP: 19865-000 – Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Cirino Franco, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.400.547 SSP/SP, e do CPF nº 708.075.828-91, residente e domiciliado a Rua Avelino Joaquim Nogueira, nº 391 – Centro, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o aditamento do Contrato **65/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL, TURÍSTICO E COMUNITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

1.1. Fica aditado por 3 meses o prazo de vigência do contrato nº 65/2023, tendo início a partir de 05 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA

2.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá manter a garantia determinada no item 13.5 do Edital (*em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato*). Caso haja expirado a garantia efetuada outrora, a mesma deverá ser celebrada em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do presente termo, nos moldes anteriormente pactuados no contrato supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

3. Com fulcro no Art. 57, §1º, Inc II c.c §2º, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada resolveram por bem aditar o contrato nº **65/2023**.

3.1. Esclarece que tal prorrogação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de finalização da obra.

3.2. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Pedrinhas Paulista, 01 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau
Contratante

FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA

José Cirino Franco
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____